



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SANTANA DO ARAGUAIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, consoante autorização do Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil/Administrativa, para a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A prestação de serviços de Consultoria e assessoria Técnica Contábil/Administrativa, deve ser prestada por empresa especializada ou por profissional com formação e capacidade técnica específica, e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade;

Considerando a natureza técnica/especializada dos serviços, a Prestação de Consultoria e Assessoria Contábil/Administrativa se identifica como serviços técnicos profissionais especializados constantes do Art. 13, Incisos III da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 - Lei de Licitações;

Em conformidade com o que prescreve o Art. 25, Inciso II, do supracitado diploma legal, a contratação dos serviços técnicos profissionais enumerados no Art. 13, goza de Inexigibilidade de Licitação, uma vez comprovada a formação e o tirocínio técnico especializado do profissional que venha a ser contratado, relevando-se ainda, o fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de Inexigibilidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



Diante dos documentos comprobatórios apresentados: Proposta de Honorários e "Curriculum Vitae" dos Sócios e Comprovação Técnica Especializada, ambos em anexo, para a Contratação dos Serviços Contábil, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto tirocínio no desempenho na área de Assessoria de Órgãos da Administração Pública, Prefeituras e Câmaras Municipais, para executar com confiabilidade os serviços de consultoria e assessoria contábil a esta Prefeitura Municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA ME-ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

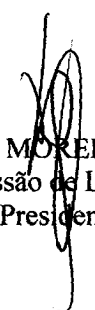
Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA ME-ME, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a ser pago mensalmente no valor de R\$ 21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, 20 de Janeiro de 2017


DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente